



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



Rua: Dr. Dionísio Bentes, s/nº - C.G.C. 05.178.272/0001-08

LEI MUNICIPAL Nº 09/93 - DE 26 DE OUTUBRO DE 1993.

"DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARO

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Faro, obedecerá as diretrizes definidas na presente Lei.

Art. 2º - As categorias funcionais e respectivos salários, explicitados no Anexo I da presente Lei, atenderão às seguintes definições de atividades:

I - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - pessoal com formação universitária designado para o exercício de atividades inerentes à sua formação;

II - TÉCNICO ESPECIALIZADO - pessoal especialista que além do curso técnico, possua outros cursos especializados em administração pública;

III - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - pessoal para o exercício de atividade que exija formação específica de técnico agrícola, de enfermagem de contabilidade ou atividades correlatas;

IV - AUXILIAR TÉCNICO - pessoal para exercer atividades de secretária, fiscal, almoxarife ou outras atividades que exijam conhecimento específico;

V - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - pessoal designado para o exercício de atividades de protocolista, datilógrafo, escriturário e atividades administrativas em geral;

VI - PROFESSOR - pessoal especializado para o ensino escolar;

VII - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - pessoal para exercer atividades de tratorista, petroleiro ou atividade correlata;

VIII - MOTORISTA - pessoal para condução de veículos leves;



## ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Rua: Dr. Dionísio Bentes, s/nº - C.G.C. 05.178.272/0001-08

FL-02

Art. 3º - Cada categoria funcional terá sua própria escala de níveis, estabelecida no plano de carreiras da Prefeitura.

Art. 4º - A progressão e ascensão funcional, como sistema de movimentação do servidor nas categorias funcionais e entre categorias, obedecerão a critérios seletivos associados a um sistema de treinamento e qualificação, destinado a manter a permanente atualização do funcionalismo.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se categoria funcional o conjunto de atividades desdobráveis em classes e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimentos necessários ao seu desempenho.

Art. 6º - Ficam extintas as vantagens de qualquer natureza percebidas em função de exercício de cargo em comissão ou função gratificada, instituídas antes de 1º de maio do corrente.

Art. 7º - A atualização salarial do funcionalismo municipal, dar-se-á por Decreto do Executivo, observadas as limitações constitucionais.

Art. 8º - Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 9º - Os cargos de provimento em comissão é de livre nomeação do Prefeito e de caráter "ad nutum" e constituem situação não permanente, podendo seus ocupantes serem exonerados a qualquer tempo.

Art. 10º - As funções gratificadas serão instituídas por Decreto do Executivo para atender situações e encargos de chefia, oriundos da departamentalização da estrutura administrativa e em atendimento ao Regulamento Interno.

Art. 11º - Ficam considerados em pleno vigor a partir de 1º de janeiro do corrente, os cargos do pessoal contratado pelo Executivo Municipal, até a criação do Regime Jurídico ou concurso público da Prefeitura.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO, em 26 de outubro de 1993.







ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Rua: Dr. Dionísio Bentes, s/nº - C.G.C. 05.178.272/0001-08



= ANEXO I =

CARGOS EFETIVOS

- TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
- TÉCNICO ESPECIALIZADO
- TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO
- AUXILIAR TÉCNICO
- AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- PROFESSOR
- OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
- MOTORISTA
- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS



*Aloy Ferreira Magalhães*  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO  
APROVADO  
Em 25/10/93  
Freire  
Presidente

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Rua: Dr. Dionísio Bentes, s/nº - C.G.C. 05.178.272/0001-08

= ANEXO II =

C A R G O S   E M   C O M I S S Ã O

- ASSESSORIA DO GABINETE DO PREFEITO
- SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
- CHEFE DE FINANÇAS
- COORDENADORA DE AÇÃO SOCIAL
- CHEFE DE EDUCAÇÃO
- CHEFE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- DIRETOR DE ESCOLA
- FISCAL-GERAL
- CHEFE DE ALMOXARIFADO
- ENCARREGADO DE SERVIÇO
- CHEFE DE OBRAS E SERVIÇOS



  
Aloy Feresira Magalhães  
Prefeito Municipal